

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9130118

Relator: COSTA DE MORAIS

Sessão: 20 Novembro 1991

Número: RP199111209130118

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: NEGADO PROVIMENTO. ALTERADA A DECISÃO.

VIOLAÇÃO

VIOLAÇÃO DE MENOR DE 12 ANOS

AGRAVAMENTO

Sumário

- 1 - No caso de menores de 12 anos, em que o seu desenvolvimento fisiológico não permite copula vaginal no sentido medico-fisiológico de penetração do penis na vagina, pode haver actos de natureza sexual, considerados " actos analogos " para os efeitos do art. 201 n. 2 do Código Penal, designadamente se os contactos sexuais determinarem ou provocarem " emissio seminis ".
- 2 - A colocação do penis junto a vagina de uma menor de 12 anos ate a verificação da " emissio seminis " não significa a sua penetração na cavidade vaginal ou contacto com o himen determinante da laceração deste.
- 3 - Ocorre o caso previsto no art. 208 al. c) do Código Penal quando o menor vive com o arguido numa relação de dependencia economica, como se seu filho fosse.